



JUPIÁ

Rua Rio Branco, Nº 320, Centro · Jupiá/sc · CEP 89839000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 139/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114639/57751>

Empreendedor

Nome: Luiz Antônio Lunardi

CPF/CNPJ: 03351769920

Endereço: Rua 906, nº 31 - até 676/677, Centro

CEP: 88330584

Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Estado: SC

Empreendimento

Luiz Antônio Lunardi - 03351769920

Endereço: Rua Paraná, nº sn, centro

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 327405.257, Y 7079366.577

Descrição do Empreendimento

Declaração de atividade não constante do projeto de Desdobro do lote urbano nº11 da quadra nº01, com área total de 720,00 m2, loteamento cidade de Jupiá, conforme matrícula nº4.757, Comarca de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de janeiro de 2026** e é **válida até 09 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

JUPIÁ, 09 de janeiro de 2026

Marcio Leopoldo Heneriche

Engenheiro Agrônomo